



RELATORIA: **DMR**

TERMO: **VOTO À DIRETORIA COLEGIADA**

NÚMERO: **109/2017**

OBJETO: **ALTERAÇÃO DA LICENÇA OPERACIONAL Nº 063 DA EMPRESA VIAÇÃO SALUTARIS E TURISMO S/A.**

ORIGEM: **SUPAS**

PROCESSO(s): **50500.388088/2016-93**

PROPOSIÇÃO DMR: **Pelo Deferimento do Pleito**

ENCAMINHAMENTO: **À VOTAÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA**

I - DAS PRELIMINARES

Trata o presente processo de solicitação de mercados, protocolo nº 50500.388088/2016-93 da VIAÇÃO SALUTARIS E TURISMO S/A, referente aos mercados disponibilizados na 1^a etapa do processo de seleção.





II – DOS FATOS

Em 30/05/2017 por meio da mensagem 1147/2017 (fl. 142) a empresa foi convocada a apresentar documentação para os mercados listados a seguir, resultantes da I etapa do processo seletivo público:

VITORIA/ES - COMODORO/MT

Por meio do protocolo nº 50500.345080/2017-13, de 23/06/2017 (fls.145/168), a empresa encaminhou a documentação referente aos mercados resultantes da I etapa do processo seletivo público.

A documentação encaminhada pela empresa foi analisada por meio dos relatórios I, II e III (fls. 185-187). Por meio da mensagem nº 1.655/2017 de 21 de julho de 2017 (fl. 188) a empresa foi informada das pendências em relação às exigências da Resolução ANTT nº 4770/2015.

Em 26/07/2017 a empresa apresentou a documentação complementar, por meio do protocolo nº 50500.383017/2017-85 (fl.189). A nova documentação foi analisada por meio do relatório I (pg. 200), não apresentando mais pendências.

Os mercados para os quais a empresa apresentou documentação estão a seguir:

VITORIA/ES - COMODORO/MT





Em 27/07/2017, por meio do Despacho nº 1489/2017/GETAU/SUPAS (fl. 202), o processo foi encaminhado à SUFIS para apuração quanto ao cumprimento dos requisitos estabelecidos pela Resolução ANTT nº 4.770/2015 nos termos da Portaria nº 10/2017.

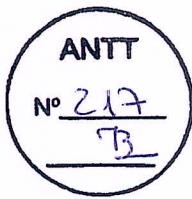
Em 03/08/2017, por meio do Despacho nº 0369/2017/SUFIS/GEFIS (fl.203), a SUFIS informou que a sociedade empresarial VIAÇÃO SALUTARIS E TURISMO S/A, CNPJ nº32.285.454/0001-42, cumpre os requisitos estabelecidos na Resolução ANTT nº 4.770, de 25 de junho de 2015, para obtenção da Licença Operacional para operação do seguinte mercado, o qual será operado na linha descrita no Relatório 2 (fl.186):

VITORIA/ES - COMODORO/MT

III – DA ÁNALISE PROCESSUAL

Conforme as regras do período de transição, o art. 71 da Resolução ANTT nº 4.770/2015 estabeleceu que decorridos 210 (duzentos e dez) dias da data da vigência desta Resolução, a ANTT divulgará o número de vagas disponíveis para os mercados que não foram solicitados no prazo estabelecido no art. 69 e para os mercados atendidos por autorizatárias que tiveram seus pleitos indeferidos:





“...
Art. 71 ...

§ 1º Qualquer transportadora que possua Termo de Autorização vigente poderá manifestar interesse no atendimento desses mercados no prazo de até 30 (trinta) dias da divulgação.
§ 2º Quando o número de interessados em determinado mercado superar, nos termos do caput, a quantidade de vagas disponíveis, será realizado processo seletivo público.
§ 3º Após análise das solicitações e manifestações, a ANTT divulgará os mercados que serão submetidos a processo seletivo público.

...”.

Por meio da Resolução ANTT nº 5.072, de 12 de abril de 2016, foi regulamentado o processo seletivo público para outorga de autorização dos serviços regulares de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros.

Em 17 de Agosto de 2016, por meio da Deliberação nº 224/2016, a Diretoria definiu que os mercados descritos no art. 71 da Resolução ANTT nº 4.770/2015 seriam divulgados em etapas:

“...
I - mercados não solicitados por empresas que tiveram Licença Operacional - LOP concedidas e que não sejam operados por outra empresa autorizada com base na Resolução nº 4.770/2015, bem como aqueles operados em linhas com Autorização Especial;

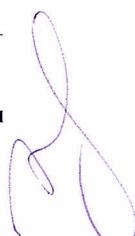
II - mercados atendidos exclusivamente por empresas que não solicitaram ou tiveram seus pleitos indeferidos de Termo de Autorização - TAR e/ou Licença Operacional - LOP, não abrangidos no inciso anterior; e

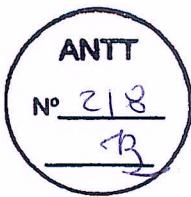
III - outros mercados não abrangidos pelas etapas anteriores.

...”.

Desse modo, o art. 1º da Deliberação estabelece que a ANTT realizará em etapas

Desse modo, o art. 1º da Deliberação estabelece que a ANTT realizará em etapas o processo seletivo público para a outorga de autorização dos serviços regulares de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros em conformidade com o art. 2º da Resolução nº 5.072/2016 e o §2º do art. 71





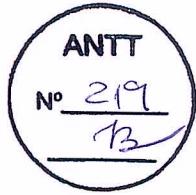
da Resolução nº 4.770/2015, conforme os grupos de mercados disponíveis.

Em 31 de agosto de 2016, por meio da Deliberação nº 239, foi disponibilizada a lista de mercados caracterizados no Grupo I. As empresas deveriam protocolar a solicitação de mercados na ANTT até o dia 4 de outubro de 2016.

Em 16 de novembro de 2016, foi publicado o Edital de Processo Seletivo Público nº 01/2016 para os mercados disponibilizados na 1ª etapa de solicitação, cujo número de interessados superou o de vagas disponíveis. Entre os dias 17 e 25 de novembro de 2016, foi realizado o processo de seleção pública dos mercados.

Após a realização do Sorteio eletrônico, as empresas vencedoras teriam até 30 (trinta) dias, a contar da data da divulgação da convocação, para encaminhar o requerimento de Licença Operacional, conforme determina o art. 8º da Resolução nº 5.072/2016, atendendo os requisitos estabelecidos no Capítulo II da Resolução ANTT nº 4.770/2015.

Por meio da Portaria nº 10/2017, a Diretoria determinou a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que após realizar as análises de sua competência, submeta os processos, cujo objeto tenha relação com a obtenção de Licenças Operacionais, à apuração pela Superintendência de Fiscalização – SUFIS, quanto ao cumprimento dos requisitos estabelecidos pela Resolução ANTT nº 4.770/2015, exigidos para emissão da Licença Operacional.



Diante do cumprimento das exigências estabelecidas, se faz necessário alterar a Licença Operacional - LOP nº 063 da VIAÇÃO SALUTARIS E TURISMO S/A, para incluir o mercado: VITORIA/ES - COMODORO/MT.

III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Considerando o exposto, com base na **NOTA TÉCNICA nº 450/2017/GETAU/SUPAS** (fl. 207/208), proponho ao Colegiado que, delibere por alterar a Licença Operacional – LOP nº 063 da empresa VIAÇÃO SALUTARIS E TURISMO S/A para incluir o mercado VITÓRIA/ES – COMODORO/MT, disponibilizado na 1^a etapa conforme Deliberação nº 224/2016.

Brasília, 31 de agosto de 2017.



MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor

À Secretaria Geral, para prosseguimento.

Em, 31 de agosto de 2017.

Ass: 